



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.154**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.063, DE 30/12/2022**

Dispõe sobre a revisão do vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe fica revisto, no percentual de 6% (seis por cento).

**§1º** A revisão de que trata este artigo estende-se aos servidores inativos do Poder Legislativo.

**§2º** Estende-se às Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI's a revisão estabelecida no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Legislativo, observados os limites estabelecidos pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Estadual, incluído pela Emenda Constitucional (Estadual) nº 15, de 06 de janeiro de 1999.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aracaju, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***